SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008156-23.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**Requerente: **ELIZETE APARECIDA VIRGILIO DE CASTRO**

Requerido: **CLOVIS DE ALMEIDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ELIZETE APARECIDA VIRGÍLIO DE CASTRO pediu o despejo de **CLÓVIS DE ALMEIDA**, do imóvel locado, situado na Avenida Dr. Teixeira de Barros nº 943 – Sala 03 – São Carlos - SP, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação.

Citado, o réu não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

Os fiadores não foram notificados, mas o autor requereu a desistência com relação à eles (fls.40).

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do réu, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA